



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 20.631
(23.5.00)

CONSULTA Nº 617 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Consulente: Partido Progressista Brasileiro - PPB, por seu delegado nacional.

CONSULTA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CANDIDATURA A VEREADOR - AFASTAMENTO NO PRAZO DE SEIS MESES (ALÍNEA "b", DO INC. VII C/C ALÍNEA "a" DO INC. IV DO ART. 1º DA LC Nº 64/90).

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 23 de maio de 2000.


Ministro NERI DA SILVEIRA, presidente


Ministro EDUARDO ALCKMIN, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN:
Sr. Presidente, trata-se de consulta formulada pelo Partido Progressista Brasileiro, por seu delegado nacional, nos seguintes termos:

“Com o objetivo de gerenciar o programa emergencial de combate aos efeitos da seca foram criados nos municípios cearenses as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, nas quais os Senhores Prefeitos são Presidentes e os Secretários Executivos são escolhidos pela maioria dos membros das referidas Coordenadorias, que são compostas de representantes de entidades governamentais e não governamentais, ressaltando que as ações de todos os membros são voluntárias, inclusive a do Secretário Executivo, que não recebe remuneração nenhuma (conforme determina Lei Municipal que cria a COMDEC).

Atualmente as atribuições do Secretário Executivo é receber do Governo do Estado os avisos de pagamento dos trabalhadores que já se encontram cadastrados desde o ano de 1999 e repassá-los, para que os trabalhadores rurais recebam seus vencimentos junto à Agência dos Correios e Telégrafos, conforme contrato firmado entre Governo de Estado e a ECT, bem como a distribuição de cestas básicas enviadas pela SUDENE às famílias já devidamente cadastradas no programa.

Diante do exposto, **consultamos** se é necessária a desincompatibilização do Secretário Executivo que pleiteia disputar uma cadeira no legislativo municipal nas eleições de 1º de outubro próximo. Esclarecemos que, em virtude de problemas surgidos na referida COMDEC, somente o Secretário poderá solucionar. É a consulta.”

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (relator):
Sr. Presidente, a douta Assessoria Especial assim se pronunciou na espécie (fls. 5), *verbis*:

“2. Compete ao TSE responder às consultas que versarem matéria eleitoral, formuladas em tese, por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de Partido Político, *ut art. 23, XII, do Código Eleitoral*. Presentes tais requisitos, sugerimos seja conhecida a consulta.

3. Dispõe a Lei Complementar nº 64/90:

Art. 1º São inelegíveis:

...

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

16 - os Secretários-Gerais, os Secretários Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocuparem cargos equivalentes;

...

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para desincompatibilização;

...

VII - para a Câmara Municipal:

...

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

4. A interpretação da referida LC permite se conclua que a inelegibilidade de que cuida o inciso VII, alínea 'b', do art. 1º c/c inciso IV, 'a', do art. 1º alcança aqueles que ocupem funções equivalente a Secretários dos Ministérios.

5. O COMDEC é órgão municipal que corresponde à Secretaria de Defesa Civil, que é órgão federal, constituído em observância ao disposto no arts. 21, XVIII, da Constituição (competência da União para planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações).

6. Assim sendo, o Secretário Executivo de tais órgãos incidiria na hipótese de que cuida a alínea 'b', do inciso VII, da Lei Complementar nº 64/90, devendo se afastar de seu cargo 6 meses antes do pleito para concorrer ao cargo de vereador.”

Entendendo corretas as razões expendidas no parecer supra, voto por ser a consulta respondida afirmativamente, no sentido de ser necessário o afastamento do Secretário Executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no prazo de seis meses, para concorrer ao cargo de vereador.

EXTRATO DA ATA

Cta nº 617 - DF. Relator: Ministro Eduardo Alckmin.
Consulente: Partido Progressista Brasileiro - PPB, por seu delegado nacional.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira.
Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 23.5.00.